



C I D A D E D E  
**São Francisco**

Construindo uma nova história.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE**

**DECRETO Nº. 150/2020.**

**INSTITUI A AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA  
COMO FORMA DE ATENDER AS DISPOSIÇÕES DO  
ARTIGO 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE  
FISCAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** que Audiência Pública é um dos mecanismos de controle e participação social na Administração Pública, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulado por Leis Federais, Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, cuja finalidade é permitir ao particular a possibilidade de, pela manifestação democrática, influenciar a construção de políticas públicas, garantindo o exercício da cidadania;

**Considerando** as disposições constantes no inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº. 101/2000, que incentiva à participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

**Considerando** que a audiência pública é condição obrigatória para a aprovação pela Câmara Municipal do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, nos termos do artigo 44 da Lei 10.257/2001.

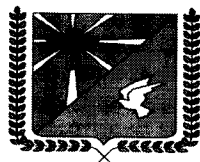
**Considerando** que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi decretada situação de emergência de saúde pública pela Lei (Federal) nº 13.979/2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (novo coronavírus);

**Considerando** que o Congresso Nacional reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, a ocorrência de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, por meio do Decreto 67, de 15 de abril de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, no Município de São Francisco/SE;

**Considerando** que o Decreto Estadual nº. 40.598 de 18 de maio de 2020, trouxe a proibição de realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, de

*Ana Carolina*



C I D A D E D E

**São Francisco**

Construindo uma nova história.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE**

caráter público ou privado, o que inviabiliza a realização das audiências públicas de forma presencial;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Realizar, de forma eletrônica, nos prazos previstos na legislação, as audiências públicas da Lei Orçamentária Anual – LOA, referentes ao exercício de 2021.

**Art. 2º** A Audiência Pública Eletrônica (APE), para continuar cumprindo com a legislação que resguarda e dá garantia à participação da sociedade na elaboração do planejamento orçamentário municipal, será realizada mediante a disponibilização, até 13 de julho de 2020, no sítio eletrônico oficial do Município, de São Francisco/SE.

I – Slides contendo demonstrativos, índices e aspectos relevantes que são observados na elaboração dos instrumentos de planejamento, em especial a LOA;

II – Formulário eletrônico *on-line* onde o cidadão poderá propor ações ou sugestões ou enviar sugestões, nas diversas áreas de atuação do Poder Público, que irão subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021;

Parágrafo único. Após o envio do formulário eletrônico, será encaminhado um comprovante para o e-mail informado pelo participante da APE.

**Art. 3º.** O Poder Executivo consolidará as contribuições recebidas nos termos do artigo anterior, devendo providenciar o encaminhamento dos projetos para apreciação do Poder Legislativo, em estrita observância aos prazos legais.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

São Francisco/SE, 25 de junho de 2020.

  
**ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal de São Francisco/SE